



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

-: LEI Nº 1 545 :-

de 28 de março de 1 968.

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de Botucatu, dispondo de autonomia economico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Botucatu, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

ARTIGO 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, devendo ser engenheiro civil, hidraulico ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do Parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº fls.2

ARTIGO 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos;

- a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílio, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - produto de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

PARAG.ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

PARAG. ÚNICO - - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e es



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº fls. 3

gotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

ARTIGO 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rêdes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ARTIGO 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível.

PARAG. ÚNICO - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11º - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ARTIGO 12º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, á aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13º - As despêsas necessárias com a instalação do serviço ora criado, correrão por conta da verba 3.1.4.0.92 - ENCARGOS DIVERSOS - DESPÊSAS EVENTUAIS, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente Lei.

PARAG. 1º - A regulamentação de que trata êste Artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos, o Regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do S.A.A.E.

PARAG. 2º - Fica Estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.-

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.-

Botucatu, 28 de março de 1968.-

O PREFEITO MUNICIPAL

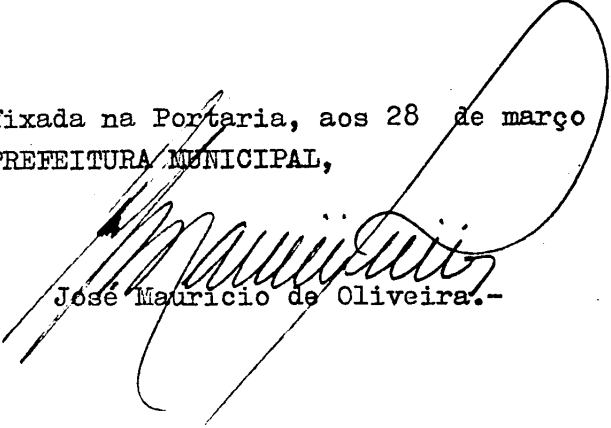
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº fls. 4

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 28 de março
de 1 968.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,



José Mauricio de Oliveira.-

jmo

Prefeitura Municipal de Botucatu

LEI N.º 1.545 de 28 de março de 1968

(Publicada no Correio de Botucatu de 4/4/68
e Gazeta de Botucatu de 6/4/68)

Retificação

Onde se lê: ARTIGO 4.º - O patrimônio inicial do S. A. A. E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Leia-se: ARTIGO 4.º - O patrimônio inicial do S. A. A. E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.